



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### RESOLUÇÃO COFEM Nº 61/2021

*"Revoga a Resolução 09/1999 e regulamenta o Processo e o Calendário Eleitoral 2021 para a renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências".*

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f" e Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art.12, inciso I e II, Art. 13 inciso VI e o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Incisos X e XIX e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

#### CONSIDERANDO:

- I. As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes dos COREMs para o triênio 2022 – 2024 e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais ;
- II. A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição dos Conselhos Regionais de Museologia;
- III. O Regimento Interno do COFEM, que em seu Art. 47 prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar. 1/7
- IV. De acordo com a Constituição Brasileira, art. 14, § 1º o voto é facultativo para maiores de 70 anos.
- V. Que os membros do plenário dos Conselhos Regionais de Museologia e os Delegados Eleitorais, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos mediante os votos dos museólogos devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Museologia e adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o COREM.
- VI. A necessidade de eleger o Delegado Eleitoral e respectivo suplente, que representará o plenário de cada Conselho Regional de Museologia, nas eleições a se realizarem para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Federal de Museologia, em atendimento ao Art.9º, alínea "a", da Lei 7.287/1984, a se realizarem por edital específico entre 1 e 6 de dezembro de 2021;
- VII. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Estabelecer que as eleições diretas dos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs sejam realizadas no período entre **08 e 14 de novembro de 2021**.

**§ 1º.** A posse dos novos Conselheiros dos COREMs e a designação por Portaria dos Delegados Eleitorais deverá ocorrer até 25 de novembro de 2021, com a simultânea eleição das respectivas diretorias, quando pertinente.



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**  
**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

§ 2º. O encerramento de 1/3 dos mandatos dos atuais Conselheiros ocorrerá em 31 de dezembro de 2021.

§ 3º. O início dos mandatos do novo Plenário dos COREMs ocorrerá em 1º de janeiro de 2022.

§ 4º. No intervalo entre a posse do novo Plenário e Diretoria, quando pertinente, e o início dos mandatos, a partir de 1º de janeiro, deverá haver a passagem das ações administrativas dos Conselheiros que encerram a Diretoria para os que estão assumindo a nova gestão, especialmente a situação da Tesouraria do COREM, sendo tudo registrado em Ata específica a ser publicada no DOE ou DOU.

**Art. 2º** – A|O Presidente em conjunto com a|o Tesoureira|o dos COREMs fica autorizada|o, quando for o caso, até o início efetivo do mandato da nova diretoria (1º jan 2022) e atualização dos dados cadastrais bancários, a realizarem movimentações financeiras ordinárias (pagamento de funcionários, de taxas e tributos públicos, e aos prestadores de serviços).

**Art. 3º** – A Comissão Eleitoral deverá ser designada pelo Plenário dos COREMS, em sessão plenária, dentre os museólogos registrados e regulares no Conselho, até o dia 06 de agosto de 2021.

§ 1º. A Comissão Eleitoral prevista no caput do presente artigo será composta por 03 (três) membros efetivos - Coordenador, Secretário e Vogal - e 01 (um) membro suplente, registrados no respectivo Conselho Regional, todos no gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis, e designados por Portaria pelos COREMs

§ 2º. Não poderão participar desta Comissão os Conselheiros Regionais Efetivos ou Suplentes.

§ 3º. A Comissão Eleitoral terá ampla autonomia para conduzir o processo eleitoral a ser realizado no âmbito da respectiva jurisdição.

§ 4º. Cada COREM deverá publicar em seu sítio eletrônico a portaria de designação da Comissão Eleitoral que após tal publicação está apta a iniciar seus trabalhos.

§ 5º. Das decisões das Comissões Eleitorais constituídas no âmbito dos COREMs cabe recurso ao plenário do respectivo COREM e, destas decisões, ao Plenário do COFEM.

**Art.4º** – Cada COREM deverá emitir PORTARIA específica, dando ampla divulgação do processo eleitoral a todos os museólogos de seu regional, onde conste:

I – calendário eleitoral

II – quantidade de cargos em disputa para Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes

III – vaga para Delegado Eleitoral Efetivo e Suplente

**Parágrafo Único.** As candidaturas ao Plenário dos COREMs deverão preencher todas as vacâncias mesmo que ultrapassem o percentual de 1/3 estabelecido previamente.

**Art.5º** – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

- a) Até 06/08/2021, deverá ser designada a Comissão Eleitoral, nos termos do Art.3º desta Resolução.
- b) De 10/08 a 10/09/2021. Os COREMs deverão divulgar o Calendário Eleitoral com os respectivos números de vagas em disputa, por Portaria, conforme previsto no Art.4º desta Resolução;
- c) De 13/09 a 01/10/2021. Recebimento das candidaturas, pela Comissão Eleitoral;
- d) Até 04/10/2021. Deferimento ou indeferimento aos candidatos pela Comissão Eleitoral, e comunicação por meio de telegrama ou e-mail, com pedido de confirmação de recebimento;
- e) Até 07/10/2021. Data limite para recebimento, pelo Plenário dos COREMS, de recursos;
- f) Até 13/10/2021. Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- g) De 14/10 a 23/10/2021. Divulgação no sítio eletrônico dos COREMs e para todos os museólogos da regional e para o COFEM informando as candidaturas homologadas;
- h) Em 30/10/2021. Data limite para convocação das eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação;
- i) De 08 a 14/11/2021. Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;
- j) Até 16/11/2021. Divulgação dos resultados no sítio eletrônico dos COREMs;
- k) Até 25/11/2021. Data limite para posse dos novos Conselheiros Regionais, eleição das respectivas Diretorias e Comissões Permanentes, quando pertinente, bem como designação por Portaria do Delegado Eleitoral e respectivo suplente;
- l) 31/12/2021. Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros em cada Regional;
- m) 1º/01/2022. Início dos mandatos dos novos Plenários COREMS e Diretoria, quando pertinente.

3/7

### **Art. 6º – São condições de elegibilidade do Museólogo:**

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, em obediência ao art. 9º da Lei 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;
- II – Ter registro definitivo ou secundário como pessoa física no COREM de sua jurisdição;
- III – Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o COREM até o momento do pedido do registro da candidatura;
- IV – Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido do registro da candidatura;
- V – Concordar com a apresentação de sua candidatura à outra vaga, se necessário;
- VI – Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;
- VII – Não tenha, por decisão irrecorrível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal;

VIII – Não estar condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional;

IX – Não estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;

X – Não haver perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;

XI – Não desempenhar qualquer atividade remunerada no Sistema COFEM/COREMs;

XII – Residir na área de competência jurisdicional do Conselho Regional e

XIII – Cédula de Identidade Profissional no período de validade.

**§ 1º:** As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos candidatos, informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

4/7

**§ 2º:** São considerados inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, do Vice-Presidente ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.

**Art. 7º.** O registro da candidatura será feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Regional, devidamente assinado pela candidata ou candidato contendo seu nome civil e a indicação do cargo a que irá concorrer, de acordo com as vagas a serem preenchidas no Regional, com o respectivo número de registro no COREM e o endereço oficial de onde poderá ser localizada|o.

**§ 1º:** O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

I – Declaração do candidato, por ele subscrita de que sob, as penas da lei, tem condições de elegibilidade de acordo com o Art. 7º desta Resolução, e está em pleno gozo de seus direitos civis, bem como, se concorda com a candidatura e, em caso de ser eleito, exercer o cargo com ética e de acordo com as respectivas responsabilidades;

II – Currículo resumido, com ênfase na formação e atividades profissionais, de no máximo 1400 caracteres inclusive os espaços em branco;

III – Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição;

**§ 2º:** Certidões obtidas por meio da Internet deverão ser posteriormente conferidas pela Comissão Eleitoral, que deverá certificar nos autos a realização do ato.

**§ 3º:** O requerimento de inscrição da candidatura, acompanhado da declaração, será entregue na Secretaria do COREM em dias úteis e horário normal de expediente, ou



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

enviada por e-mail, recebendo numeração segundo a ordem de registro, passando o COREM recibo, mencionando explicitamente data e hora da entrega.

**§ 4º:** A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos candidatos e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

**Art. 8º.** Caberá à Comissão Eleitoral, publicar no sítio eletrônico do Regional as informações sobre o pleito e o material de divulgação elaborado dos candidatos e, se necessário, às expensas do COREM, emitir correspondência aos museólogos registrados no Conselho que não tenham acesso à rede de acesso a internet.

**§ 1º:** O material de comunicação e divulgação das candidaturas deverá ser padronizado e somente poderá contemplar:

- a) foto individual do candidato em formato 3 x 4;
- b) currículo resumido do candidato com até 1400 caracteres inclusive os espaços em branco;
- c) número e espécie de cargos a preencher, indicando o período de mandato do terço a ser eleito para Conselheiro Regional Efetivos e Suplentes, bem como a Delegada(o) Eleitoral.

5/7

**§ 2º:** Cabe igualmente à Comissão Eleitoral elaborar a cédula única de votação, com a indicação de todos candidatos regularmente inscritos para Conselheiro(a) Regional e Delegada(o) Eleitoral e rubricá-la.

- a) a cédula deve conter o nome, nº de registro e o cargo de todos os candidatos concorrentes na parte esquerda da mesma, em ordem linear e vertical
- b) essas informações devem ser precedidas de quadrículo no qual o museólogo eleitor poderá assinalar seus candidatos.

**Art.9º.** Com fundamento nos princípios da legalidade, da economicidade, da objetividade, sem prejuízo de outros princípios de direito, as eleições para os COREMs serão realizadas por meio eletrônico na rede mundial de computadores (internet) para escolha dos membros do Plenário dos COREMs e do Delegado Eleitoral e respectivo suplente.

**§ 1º:** Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, os COREMs, além do voto por meio eletrônico, ficam autorizados a receber, no período de 08 a 14/11/2021 votos por Correio.

**§ 2º:** Serão considerados válidos os votos que forem enviados por correspondência eletrônica (e-mail) e chegarem aos COREMs até às 23h59min do último dia de votação, ou por correio até o último dia da eleição.

**Art. 10 –** Quanto ao processo de votação:



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**  
**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

- a) O museólogo poderá assinalar quantos candidatos forem as vagas disponíveis para Conselheiro Regional. Exemplo: se o COREM possui 2 (duas) vagas para Conselheiro efetivo e 3 (três) para suplente o museólogo poderá votar em até 2 (dois) candidatos a Conselheiro efetivo e em até 3 (três) candidatos para suplente.
- b) Caso opte por anular o voto, escreva NULO na cédula.
- c) Serão eleitos os candidatos, que obtiverem o maior número de votos válidos, não computados os brancos e os nulos.

§ 1º: Na ocorrência de empate no número de votos, o critério de desempate, será o tempo de registro do museólogo no respectivo COREM, o mais antigo terá prioridade.

§ 2º: Ao não votar por motivo justificado, o museólogo deverá encaminhar correspondência eletrônica com a justificativa ao seu COREM em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil, após a realização do pleito acompanhada de comprovante.

**Art. 11** – Caberá à Comissão Eleitoral do COREM após a apuração dos votos:

- a) proclamar os resultados em Ata Específica e encaminhar ao Plenário do COREM, informando o número de eleitores que votaram em cada um dos estados da jurisdição do Conselho, bem como o total de votantes, até às dezoito (18) horas do dia seguinte à realização das eleições;
- b) comunicar aos candidatos vencedores a sua eleição;
- c) comunicar imediatamente ao COFEM do resultado da eleição para Delegado Eleitoral e respectivo suplente;
- d) encaminhar ao Conselho Federal de Museologia a segunda via do processo eleitoral, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de seu encerramento;

6/7

**Parágrafo único.** Caberá também a Comissão Eleitoral analisar as justificativas apresentadas pelos não votantes. A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do eleitor ou familiar próximo – pais, cônjuges, filhos ou enteados –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do próprio eleitor.

**Art. 12.** No âmbito das eleições nos Conselho Regionais, caberá à Comissão Eleitoral do COREM resolver, de forma fundamentada, os casos omissos nesta Resolução, devendo tais deliberações serem homologadas pelo plenário do COREM.

**Art. 13** – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021.

Rita de Cássia de Mattos  
COREM 2R. 0064-I  
Presidente COFEM

O original encontra-se assinado na sede do COFEM.



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**  
**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

**ANEXO**  
**RESOLUÇÃO COFEM Nº 61 /2021**  
**REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO CANDIDATA|O**

**À Comissão Eleitoral 2021**  
**COREM \_\_\_ª Região**

Eu, [nome civil] \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_; residente e domiciliado [endereço completo] \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Cidade/UF \_\_\_\_\_/ \_\_, Celular ( ) \_\_\_\_\_, Telefone fixo ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, museólogo|a registrada|o no COREM \_\_\_ª Região sob nº \_\_\_\_\_- \_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, DECLARO, para atender aos termos do disposto nos art. 6º e 7º da Resolução COFEM 61/2021 que proponho a minha candidatura e satisfação as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para

7/7

<input type="checkbox"/>	Conselheiro Regional <b>Efetivo</b>
<input type="checkbox"/>	Conselheiro Regional <b>Suplente</b>
<input type="checkbox"/>	Delegado Eleitoral <b>Efetivo</b>
<input type="checkbox"/>	Delegado Eleitoral <b>Suplente</b>

estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Portaria Eleitoral, para o mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 202x, estou ciente das atribuições dos cargos acima e que se **eleita|o, assumirei, honrarei e cumprirei com o meu mandato de**

<input type="checkbox"/>	Conselheiro Regional
<input type="checkbox"/>	Delegado Eleitoral

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nº de registro